



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº. 1.445, DE 29 DE MARÇO DE 2015

“Dispõe sobre a autorização para concessão de vale alimentação ‘pro qualidade’ durante o exercício de 2015 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de vale alimentação “*pro qualidade*” durante o exercício de 2015, aos servidores públicos municipais, nos seguintes parâmetros:

- I.** Para os servidores municipais com remuneração mensal de até R\$900,00 (novecentos reais), o vale alimentação será de **R\$200,00** (duzentos reais). mensais.
- II.** Para os servidores municipais com remuneração mensal de R\$900,01 (novecentos reais e um centavo) a R\$1.000,00 (um mil reais), o vale alimentação será no valor de **R\$150,00** (cento e cinquenta reais).
- III.** Para os servidores municipais com remuneração mensal de R\$1.000,01 (um mil reais e um centavo) a R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), o vale alimentação será no valor de **R\$100,00** (cem reais).
- IV.** Para os servidores municipais com remuneração mensal de R\$1.500,01 (um mil e quinhentos reais e um centavo) a R\$4.000,00 (Quatro mil reais), o vale alimentação será no valor de **R\$50,00** (cinquenta reais).

Parágrafo único: Para o cálculo da remuneração a que se referem os incisos deste artigo serão excluídos os valores recebidos a título de hora extra e adicional noturno, tendo por referência, portanto, apenas a base da Previdência Social.

Art. 2º. Os servidores públicos municipais, com remuneração superior a R\$4.000,00 (Quatro mil reais) não farão *jus* ao vale alimentação “*pró-qualidade*” a que se refere esta lei.

Art. 3º. O vale alimentação “*pró-qualidade*” de que trata esta Lei não se incorporará aos vencimentos para qualquer efeito, bem como sobre ele não incidirá



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

qualquer vantagem a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária, podendo o mesmo ser revogado a qualquer tempo por meio de Decreto do Executivo.

Parágrafo único: A concessão do vale alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 4º. Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizados recursos orçamentários próprios do orçamento municipal.

Art. 5º. Fica mantido nos seus termos o vale alimentação "*pro qualidade*" concedido pela **Lei n. 1.352/2012**.


Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

São João Batista do Glória, 29 de março de 2015.


Aparecida Nilva dos Santos
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
MINAS GERAIS
CERTIDÃO

Certifico que o presente foi publicado por afixação
no saguão da Prefeitura Municipal em 30/03/15
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 30/03/15



Natália dos Santos Nome / Cargo de Nomeação
RG: MG-18.588.903
Assessor III